



## SUMÁRIO

DECRETO Nº. 168, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.....	1
EDITAL Nº 09/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA. ....	1
LEI MUNICIPAL DE Nº 830, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.....	3
LEI MUNICIPAL DE Nº 831, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.....	4
LEI MUNICIPAL DE Nº 832, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. De autoria da Mesa da Câmara Municipal. ....	4
LEI MUNICIPAL DE Nº 833, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.....	5
LEI MUNICIPAL DE Nº834, 19 DE DEZEMBRO DE 2024. ....	6
LEI MUNICIPAL DE Nº 835, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.....	7
LEI MUNICIPAL DE Nº 836, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.....	8
LEI MUNICIPAL DE Nº 837, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. De autoria da Vereadora Eliete Moraes (MDB).....	8
EDITAL Nº08 /2024.....	8
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024.....	11

### DECRETO

#### DECRETO Nº. 168, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O NOVO PERÍODO DO RECESSO ADMINISTRATIVO, EM VIRTUDE DAS FESTAS DE FIM DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado novo período do recesso administrativo, em razão das comemorações de final de ano, **entre os dias 23/12/2024 e 05/01/2025**, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública - voltando aos trabalhos no dia **06/01/2025**.

Art. 2º. EXCETUAM-SE, necessariamente, deste decreto os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como limpeza, vigilância pública de todos os órgãos, Hospital Municipal Dr. Adrian Berrospi Trinidad, SAMU, bem como a Guarda Civil Municipal e Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. Se houver necessidade e com a devida antecedência, os membros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Comunicação, Setor de Compras, Divisão de Protocolo, Almoxarifado, Contabilidade, Comissão Permanente de Licitação, Controladoria-Geral do Município e Procuradoria-Geral do Município, podem ser convocados para atender urgências que poderão ser demandadas por esta municipalidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

### EDITAL

#### EDITAL Nº 09/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA.

ART.6º INCISO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2023

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CINEMA CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público que realizará Chamamento Público em nível Municipal, regido pela LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 – Lei Paulo Gustavo, pelo

DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.

#### 1. DO OBJETO

Este edital tem como objetivo selecionar 01 (um) proposta de um Prestador de Serviços para execução de Cinema Itinerante, que promova a exibição de filmes, documentários, curta, média e longa metragens nacionais. A proposta será responsável por transmitir filmes e similares que retratem tradições, manifestações culturais, patrimônio material e imaterial, e animação, para atender a diversidade do público, de acordo com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Art. 3º, §6º.

“Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º observará a seguinte divisão: (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.”

Com esta seleção, pretende-se fomentar e estimular o Cinema Itinerante em todo o município de GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA, considerando a democratização do acesso, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas.

#### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são provenientes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Presidente Dutra - MA, com o aporte financeiro de **R\$ 16.627,34** (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

2.2. As despesas decorrentes da realização deste objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município ( **Especificar fonte de recurso – numeração da Dotação Orçamentária**) :





2.3 O apoio financeiro será pago da seguinte forma:

Descrição de Pagamentos	Valor do Pagamento	Valor Total Pago
01-Empresa Especializada na em Cinema Intinerante	R\$ 16.627,34	R\$ 16.627,34
		R\$ 16.627,34

## 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Instituições Culturais, Coletivos Culturais, Empresas Privadas, que tenham suas atividades comprovadas há no mínimo 12 (doze) meses, antes da publicação do presente Chamamento Público, de forma comprovada por meio do preenchimento dos anexos e demais documentações comprobatórias.

3.2 Somente será aceita 01 (uma) inscrição por Empresa ou Instituição.

## 4 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1 O prazo para a realização das inscrições será das 08:00h às 13h, do dia 19/12/2024 ao dia 20/12/2024, horário de Brasília, e serão realizadas gratuitamente de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Presidente Dutra - MA.

4.2 No ato da inscrição deverão ser entregues juntamente os seguintes documentos, no formato XEROX:

4.2.1 "FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO" preenchido corretamente e assinado pelo responsável, devendo cada Proponente se atentar ao anexos, de acordo com sua atividade cultural desenvolvida e descrevendo a iniciativa cultural realizada nos últimos 12 meses, incluindo material complementar, como: um breve relatório, histórico ou portfólio simplificado que comprove a realização dessas atividades.

4.2.2 Em caso de pessoa jurídica: Cópia do Estatuto Social /Contrato Social, Ata de Eleição da Diretoria da Instituição, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com FGTS, número da conta bancária da instituição, cópia dos documentos do responsável: RG, CPF e comprovante de residência.

4.3 Será desclassificada a Instituição ou Pessoa Jurídica que enviar arquivos corrompidos, raturados que inviabilizem a sua análise.

4.4 Não serão aceitas inscrições encaminhadas por qualquer outro padrão de projeto que não seja o de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Presidente Dutra - MA.

4.5 Os projetos deverão ser entregues de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Dutra - MA, de acordo com o prazo para inscrições descritos no item 5.1 com envelope lacrado e identificação externa "LEI PAULO GUSTAVO".

4.6 As informações e os anexos que integram a inscrição não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

4.7 A data a ser considerada para o efetivo recebimento das informações será a data de recebimento da inscrição de forma presencial

na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Presidente Dutra - MA, no seguinte endereço: Av. Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã – Centro, em Presidente Dutra - MA.

## 5 DA ETAPA DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES

5.1 Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo proceder ao exame da admissibilidade das inscrições apresentadas, por meio de Comissão Técnica da LPG composta por 04 membros da Administração Pública Municipal e 03 da Sociedade Civil para este fim.

5.2 Serão inadmitidas as inscrições que não cumprirem todos as regras deste Edital.

5.3 A lista de inscrições admitidas e não admitidas será publicada no dia 23/12/2024 em Diário Oficial dos Municípios.

5.4 A listagem dos motivos de inadmissibilidade será divulgada juntamente Diário Oficial dos Municípios.

5.5 Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 24/12/2024, pelo Formulário de Recurso (Anexo) a ser solicitado de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Presidente Dutra - MA.

5.6 Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão LPG de Presidente Dutra - MA, até o dia 26/12/2024, e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Maranhão. Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais, mural, e diário da Prefeitura Municipal.

5.7 Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 6.5, a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Dutra - MA.

5.8 Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneos não serão apreciados.

## 6 DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Cultura, meio da a Comissão Técnica de Avaliação da LPG avaliará as iniciativas participantes, cujas inscrições forem admitidas conforme os termos do item 5. deste Edital de Chamamento Público.

6.2 A Comissão de Seleção será composta por 04 membros da Administração Pública Municipal e 03 da Sociedade Civil, conforme disposto de Decreto Municipal.

6.3 A Comissão Técnica de Avaliação da LPG será presidida pelo Secretário Municipal Cultura do Município de Presidente Dutra - MA.

6.4 A Comissão Técnica de Avaliação LPG avaliará as iniciativas promovendo o equilíbrio na distribuição justa dos recursos.

6.5 O RESULTADO FINAL será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Presidente Dutra - MA no dia 27/12/2024.

## 7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

7.1 Em relação a Prestação de Contas da execução da Formação e Qualificação no Audiovisual, o Prestador de Serviços deverá prestar contas da utilização do recurso junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio do "RELATÓRIO FINAL" (ANEXO) disponibilizado conforme descrito no item 1.3, a ser entregue de forma presencial conforme descrito no item 5.5., até o dia 31/12/2024, devendo a pasta cultural, após aprovação da prestação de contas, encaminhar toda a



documentação à Contabilidade Geral do Município de Presidente Dutra - MA, para que o mesmo seja anexado ao respectivo processo administrativo.

7.1.1 Junto à prestação de contas, o o Prestador de Serviços deverá anexar: notas fiscais, relatório escrito e/ou fotográfico da execução do presente serviço que se fizeram necessárias para o funcionamento e manutenção das atividades desenvolvidas e qualquer tipo de comprovante de utilização do uso do recurso.

## 8 DOS PRAZOS

8.1 Este Edital seguirá os prazos programados conforme tabela abaixo:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	18/12/2024
Prazo de Inscrições	19/12/2024 á 20/12/2024
Análise das Inscrições	23/12/2024
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não	24/12/2024
Prazo para recurso de admissão e Análise dos recursos de admissão	26/12/2024
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	26/12/2024
Divulgação do Resultado Final	27/12/2024

Presidente Dutra - MA de 18 de dezembro de 2024.

Prefeito

## LEI

### LEI MUNICIPAL DE Nº 830, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária e excepcional de interesse Público, no município de Presidente Dutra/MA, na forma do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal 8.745/93 e Lei Estadual 6.915/97 e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Dutra aprovou e este sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, através de contrato de trabalho por **tempo determinado**, profissionais para atender as necessidades excepcionais do Município de Presidente Dutra – MA e suas unidades orçamentárias.

**Parágrafo único.** As contratações decorrentes desta lei deverão atender demandas essenciais visando a manutenção e continuidade de serviços públicos, devendo ser definidas através de ato normativo formal emanado pelo Poder Executivo Municipal onde explicita as demandas por emprego temporário, o quantitativo necessário e o prazo do contrato.

**Art. 2º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamento;

IV - admissão de professor substituto e professor-visitante;

V - admissão de professores para o ensino fundamental, ensino especial e instrutores para oficinas pedagógicas e cursos de educação profissional, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados;

VI - contratação de pessoal técnico, administrativo e operacional para atender às necessidades inadiáveis de serviços público essenciais.

VII - Contratação para serviços auxiliares no sistema penitenciário, bem como, para serviços de assistência à infância e adolescência, e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados.

**§1º.** No caso do inciso V e VI deste artigo, em caráter excepcional, por motivo devidamente justificado, os contratos poderão, ainda, ter a vigência prorrogada até a data final das atividades letivas do ano em que expirar a primeira prorrogação.

**§2º.** No caso do inciso IV deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados, no máximo, uma vez, de acordo com as necessidades das atividades acadêmicas.

**Art. 4º.** Os profissionais a serem contratados temporariamente serão selecionados mediante as necessidades previamente levantadas e definidas pelas Secretarias Municipais.

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção observarão princípios basilares presentes na Constituição Federal e que norteiam a Administração Pública, sobretudo, a igualdade, a impessoalidade e a moralidade administrativa.

**Art. 5º.** As contratações serão realizadas através de contratos escritos de trabalho temporário não gerando estabilidade no serviço público.

**Art. 6º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentaria específica no Orçamento vigente.

**Art. 7º.** As contratações deverão ser propostas por Decreto motivado e fundamentado pelo Prefeito Municipal, justificando o interesse público e necessidade da contratação, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único.** As contratações de que tratam esta lei serão feitas em conformidade com as necessidades previstas em cada órgão, sendo seus cargos e salários descritos no Decreto feito pelo Prefeito Municipal de Presidente Dutra.

**Art. 8º.** A presente Lei tem validade por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, via decreto municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito de Presidente Dutra

## LEI

### LEI MUNICIPAL DE Nº 831, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE EMENDA À LEI MUNICIPAL DE Nº 768/2023 LEI MUNICIPAL DE Nº 768/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º- Fica instituído a Seção II sendo alterado a redação dos artigos 51 e 52, conforme se dispõe a seguir:**

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### DA SEÇÃO I - METAS FISCAIS

Compreende os artigos 43º a 50º da Lei Municipal de nº 768/2023.

#### DA SEÇÃO II - DO DUODÉCIMO

**Onde dispõe na Lei 768/2023 no Artigo 51:**

*Art. 51º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Fica alterada para:**

*Art. 51º - O total de despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas na legislação municipal, em conformidade com o Art. 29-A da Constituição Federal e legislação orgânica do Município.*

*§ 1º - Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir o percentual a que se refere o caput, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.*

*§ 2º - Em caso de celebração de acordo entre os Poderes Executivos e Legislativo municipais, ou com a edição de lei local que trate sobre o tema, pode o Poder Executivo deduzir, mensalmente, as parcelas da dívida previdenciária de responsabilidade do Poder Legislativo do valor § 2º - A hipótese de acréscimo previstas no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretária.*

**Art.3º** - O Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador-Geral e Controlador Geral, para os efeitos desta Lei, serão considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

**Art. 4º** - O Vice-Prefeito nomeado ao cargo de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou pelo de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvado a hipótese prevista no Parágrafo 1º do Art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos, por Lei Específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os

*do repasse à Câmara Municipal, em consonância com o Art. 29-A da Constituição Federal.*

**Onde dispõe na Lei 768/2023 no Artigo 52:**

*Art. 52º - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

**Fica alterada para:**

*Art. 52º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

**Art 2º - Fica criado a redação do artigo 53º, conforme dispõe a seguir:**

*Art. 53º - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra - MA, 19 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

## LEI

### LEI MUNICIPAL DE Nº 832, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024. De autoria da Mesa da Câmara Municipal.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município no seu artigo 25, inciso XVIII e em conformidade com o artigo 29, inciso V da Constituição Federal, faço saber que Câmara Municipal aprovou e promulgamos a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam fixados os subsídios dos Secretários Municipais, para o Quadriênio 2025/2028, que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal.

**Parágrafo único** – O servidor no ato de sua investidura ao cargo de secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seus proventos observando o disposto na legislação vigente, quando este ocupar cargos na Administração Pública Direta, Fundações e ou Autarquias.

**Art. 2º** - Fica vedado aos Secretários do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou qualquer outra espécie remuneratória.

**§ 1º** - A vedação de acréscimos contidas no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

limites previstos na Constituição Federal, Lei Complementar e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão atendidas por conta de verbas próprias consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal, criadas se inexistentes e suplementadas caso necessário, dentro dos limites autorizados por lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, **revogadas as disposições em contrário.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO VEREADOR JEAN CARVALHO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.







RICARDO LUÍS LUCENA RODRIGUES  
Presidente

LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº 833, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“CRIA O FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES MUNICIPAIS DO QUADRO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Dutra aprovou e este sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência devidos em todas as ações judiciais em que a administração direta, indireta e fundacional do Município for parte.

**Art. 2º** Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS:

I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa;

II - os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Presidente Dutra for parte, seja na Justiça Estadual, Federal ou Trabalhista;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais do Município de Presidente Dutra.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.

**Art. 3º** Os valores de que trata a presente Lei serão divididos igualmente entre os Procuradores Municipais Efetivos e o Procurador-Geral do Município, considerando este último o ocupante do cargo no momento do rateio.

§ 1º A Secretaria de Administração e Finanças consignará os valores dos honorários no pagamento dos Procuradores do Município, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS".

§ 2º Cabe à Secretaria de Administração e Finanças proceder à retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos na forma do § 1º, cujo produto desta arrecadação caberá à União, nos termos do art. 153, III, c/c art. 158, I, da Constituição Federal.

§ 3º Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos Procuradores Municipais, nos termos desta Lei, não se incorporam ao seu padrão de vencimento para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

§ 4º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma desta Lei.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS serão distribuídos na sua totalidade entre os Procuradores Municipais Efetivos e o Procurador-Geral, conforme saldo existente na conta do Fundo até o dia do pagamento dos vencimentos mensais, observando o teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, de maneira que o excedente deverá permanecer na conta do FHS para pagamento aos procuradores no mês seguinte.

Parágrafo único. A divisão dos honorários deverá ser igual entre os procuradores efetivos e o Procurador-Geral - PGM, destacando que, se o cargo de PGM estiver ocupado por efetivo, a divisão ainda assim deverá ser estritamente igualitária, não fazendo jus a qualquer percentual a maior por exercer tal cargo de confiança da Administração.

**Art. 5º** O Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS será fiscalizado pela Associação dos Procuradores Efetivos do Município de Presidente Dutra - APEMPD (CNPJ: 57.680.564/0001-30).

**Art. 6º** No que se refere aos honorários sucumbenciais de que trata esta lei, compete à APEMPD:

I - solicitar extratos bancários do FHS, sempre que decidir necessário, por meio de ofício destinado à Secretaria de Administração e Finanças, que deverá atender à solicitação em até 2 (dois) dias úteis;

II - fiscalizar a correta destinação dos honorários sucumbenciais;

III - adotar as providências necessárias para que os honorários sucumbenciais sejam creditados pontualmente;

IV - requisitar dos órgãos e das entidades públicas responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos valores e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários.

**Art. 7º** Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais.

**Art. 8º** Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Presidente Dutra, seja da Administração direta ou indireta, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência, serão depositados no Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS para rateio na forma desta lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não, bem como acordos ou resoluções administrativas que gerem honorários.

§ 2º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 3º Os honorários não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 9º** Não receberá os honorários de que trata esta lei o titular do direito que se encontrar em qualquer das seguintes condições:

I - em atividade em outro órgão da Administração;

II - afastado em missão ou estudo no território nacional ou estrangeiro pelo tempo que durar seu afastamento;

III - posse em outro cargo, desde que dela se verifique impossibilidade de acumulação;

IV - 12 (doze) meses após a concessão de sua aposentadoria no caso dos procuradores efetivos;

V - exonerado ou demitido.

**Art. 10** Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados nas instituições financeiras por qualquer Procurador do Município, devendo ser depositados diretamente na conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

Parágrafo único. Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Presidente Dutra, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS.

**Art. 11** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta lei.

**Art. 12** Na regulamentação da execução orçamentária do Município, não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar aos Procuradores do Município enquadrados nesta Lei.

**Art. 13** Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Presidente Dutra/MA, 10 de dezembro de 2024.**

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**  
Prefeito Municipal





LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº834, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições previstas no artigo 55, inciso II da Lei Orgânica de Presidente Dutra, submete à Câmara Municipal de Presidente Dutra sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E LAZER

**Art. 1º.** Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer de Presidente Dutra/MA.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá sede própria, cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil, conforme disposto em Lei Federal.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional; X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer; XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

**Art. 6º.** Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído de XX (XXX) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

I - 01 (um) representante do Futebol.

II - 01 (um) representante do Basquetebol.

III - 01 (um) representante do Beach Tennis.

IV - 01 (um) representante do Ciclismo.

V - 01 (um) representante do Fisiculturismo.

VI - 01 (um) representante de esporte de lutas (judô, jiu jitsu, caratê etc.).

VII - 01 (um) representante de um esporte radical (skate, patins, BMX etc.).

VIII - 01 (um) representante de ginástica (rítmica ou artística) ou danças.

IX - 01 (um) representante de um esporte de aventura.

X - 01 (um) representante de Associação esportiva, com declaração de utilidade pública feita pelo Poder Legislativo Municipal.

XI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

XII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será exercida pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

§ 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

**Art. 8º.** Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 10.** Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Presidente Dutra, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

**Art. 11.** Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.

**Art. 12.** Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.





**Art. 13.** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS, FONTES E APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

**Art. 15.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte e o lazer no Município de Presidente Dutra.

**Art. 16.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

I - recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;

II - recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;

III - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e o lazer;

IV - transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMEL;

V - receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FMEL;

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 17.** As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Presidente Dutra, e serão distribuídos percentualmente, sobre o valor arrecadado, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

I - 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado serão destinados ao esporte educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - 40% (quarenta por cento) serão destinados ao esporte de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes do Município em competições esportivas;

e III - 20% (vinte por cento) serão destinados à organização e realização de eventos esportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

§ 1º Atletas individuais devem estar vinculados a entidades esportivas da sua modalidade no Município de Presidente Dutra.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do FMEL em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá autorizar a transferência dos saldos dos recursos de uma linha de incentivo para outra, desde que não haja projetos à espera de aprovação naquela de onde o recurso será retirado.

**Art. 18.** Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de acordo com o edital específico.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer publicará anualmente, edital, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao FMEL.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 20 desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Presidente Dutra há pelo menos 1 (um) ano.

§ 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

**Art. 19.** O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

§ 1º Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrita na Dívida Ativa do Município e excluído de qualquer projeto pelo FMEL, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 20.** O FMEL terá autonomia administrativa e financeira, com a contabilidade integrada à contabilidade geral do Município, que deverá emitir relatório de gestão e balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

**Art. 21.** Os recursos do FMEL serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Os recursos financeiros do FMEL serão depositados e movimentados em conta específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º O saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do FMEL.

**Art. 22.** Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMEL.

## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO DO FMEL

**Art. 23.** O FMEL será gerido pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, na forma e nos termos previstos nesta Lei e normas correlatas.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer obriga-se a elaborar o processo de criação do Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

**Art. 25.** As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Parágrafo único.** Ante a inexistência de rubrica orçamentária própria para fazer face com as despesas de execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos adicionais, suplementares e especiais.

**Art. 26.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL DE Nº 835, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE "BOLSA ATLETA PRESIDUTRENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**







O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas no artigo 55, inciso II da Lei Orgânica de Presidente Dutra, submete à Câmara Municipal de Presidente Dutra sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Dutra/MA, o **Programa Municipal de Incentivo ao Esporte**, denominado **“Bolsa Atleta Presidutrense”**, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

- I. Incentivar a realização e o patrocínio de eventos esportivos no município, promovendo a integração social e o acesso ao esporte;
- II. Apoiar financeiramente atletas e equipes que representem o Município em competições estaduais, nacionais e internacionais;
- III. Valorizar o esporte como ferramenta de inclusão social e promoção da saúde;
- IV. Fomentar parcerias com organizações e associações esportivas para ampliar o alcance das ações do programa.

**Art. 3º** O Programa **“Bolsa Atleta Presidutrense”** poderá subsidiar diretamente:

- I. Inscrições, transportes, uniformes, materiais esportivos e outras despesas relacionadas à participação de atletas e equipes em competições fora do município;
- II. Organização de campeonatos e eventos esportivos em Presidente Dutra, abrangendo modalidades diversas e promovendo a participação comunitária;
- III. Projetos específicos para formação de atletas e fortalecimento de modalidades esportivas locais.

§ 1º O município poderá estabelecer critérios específicos para concessão de benefícios, conforme definido em Decreto.

§ 2º Os beneficiários do programa deverão divulgar a marca oficial **“Bolsa Atleta Presidutrense”** em seus uniformes e materiais promocionais, conforme orientado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 4º** A concessão de benefícios estará condicionada a:

- I. Inscrição prévia no cadastro municipal esportivo;
- II. Apresentação de plano detalhado de participação ou organização do evento esportivo, com orçamento estimado;
- III. Comprovação de atuação em competições ou projetos esportivos de relevância para o município.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será responsável por:

- I. Avaliar e aprovar as solicitações de apoio, considerando critérios de interesse público e esportivo;
- II. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos;
- III. Publicar periodicamente relatórios sobre os projetos apoiados e os resultados alcançados.

**Art. 6º** Os beneficiários do programa deverão prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do evento ou competição.

§ 1º A prestação de contas será realizada por meio de formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º O descumprimento das obrigações de prestação de contas poderá acarretar a exclusão do beneficiário de futuros apoios por até 3 (três) anos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, previstas em leis orçamentárias do Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RAIMUNDO**  
Prefeito Municipal

**ALVES**

**CARVALHO**

## LEI

### LEI MUNICIPAL DE Nº 836, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

De autoria do Vereador Ricardo Lucena (União Brasil)

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA GALERIA DOS EX-PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas no artigo 55, inciso II da Lei Orgânica de Presidente Dutra, submeteu à aprovação da Câmara Municipal de Presidente Dutra e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a Galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Presidente Dutra como **Galeria Lindomar Lucena Lima**.

Art. 2º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## LEI

### LEI MUNICIPAL DE Nº 837, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

De autoria da Vereadora Eliete Moraes (MDB)

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas no artigo 55, inciso II da Lei Orgânica de Presidente Dutra, submeteu à aprovação da Câmara Municipal de Presidente Dutra e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua que interliga a Rua dos Emídios à Rua Santa Teresinha, no Povoado Calumbi, como **Rua Raimunda Eliane Barros Coutinho**.

Art. 2º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## EDITAL

### EDITAL Nº08 /2024

**LEI COMPLEMENTAR 195/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**







FOMENTO CULTURAL – PALESTRA DE EMPREENDEDORISMO  
CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA

1 - APRESENTAÇÃO

- 1.1 – A prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, torna público que realizará Chamamento Público em nível Municipal regido pela **LEI Nº 195/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Paulo Gustavo**, pelo o **DECRETO FEDERAL Nº11.525 de 11 de maio de 2023 que regulamenta a Lei Paulo Gustavo no âmbito municipal**, e no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria tomamos público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta neste município o **EDITAL DE FOMENTO CULTURAL – PALESTRA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA**;
- 1.2 – AS PALESTRA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL destinam-se aos artistas locais fazedores da cultura do município e/ou que tenham seu domicílio no território do município há pelo menos 02 (dois) anos e que teve sua atividade econômica cultural interrompida pelo Decreto Municipal de Calamidade Pública, residentes no Município de PRESIDENTE DUTRA/MA;
- 1.3 - A inscrição implica compromisso tácito, por parte do artista/fazedor de cultura, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2- OBJETO

- 2.1. O presente Edital destina-se a realizar a PALESTRA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL com a contratação de pessoa jurídica para executar;
- 2.2. Documentos pessoais do proponente CNPJ, CERTIDÃO FEDERAL, CERTIDÃO MUNICIPAL, CERTIDAO TRABALHISTA, CERTIDAO FISCAL E TRIBUTARIA, CERTIDÃO DA DIVIDA ATIVA, Atestado de Competência Técnica Emitido Por Pessoa Física ou Jurídica de direito público ou privado, que comprovem a atuação do proponente com objeto do projeto, assim como os documentos dos sócios e dirigentes (se Pessoa Jurídica);
- 2.3. Constitui objeto deste Edital promover a capacitação de seus inscritos como empreendedores artísticos aptos a gerir suas criações, solidificando a integração com suas comunidades e o mercado de trabalho cultural, em consonância com os seguintes objetivos:

I. Realizar seleção pública de artistas e fazedores da cultura exclusivamente do município e/ou que tenham seu domicílio no território do município há pelo menos 02 (dois) anos e atividades;

II. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos

fundamentais e essenciais a qualidade da vida humana contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

III. Valorizar a produção artística do município de PRESIDENTE DUTRA/MA, capacitando e qualificando como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral;

3- JUSTIFICATIVA

3.1 - O Edital da Feira tem uma função social, qualitativa e econômica no fomento da economia artística, criativa e cultural local, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura local.

3.2 - A Realização da PALESTRA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA, visa fomentar a atividade cultural no município e multiplicar os agentes culturais.

4.CRONOGRAMA :

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	18/12/2024
Prazo de Inscrições	19/12/2024 à 20/12/2024
Análise das Inscrições	23/12/2024
Divulgação do resultado de inscrições admitidas ou não	24/12/2024
Prazo para recurso de admissão e Análise dos recursos de admissão	26/12/2024
Divulgação do resultado do recurso da fase de admissão	26/12/2024
Divulgação do Resultado Final	27/12/2024

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1 - Poderão se inscrever neste edital pessoa jurídica que trabalha com atividades culturais ,comprovada atuação na atividade de sua inscrição há pelo menos 02 (dois) anos .

6 - DOS PRAZOS, LOCAL E INSCRIÇÕES

- 6.1 - As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 19 à 20/12 de 2024, em dias úteis, presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA/MA, no endereço localizado na **Av. Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã – Centro**.
- 6.2 - As inscrições começarão das 08 h às 12 h, no horário de Brasília, a partir do dia **19/12/2024**.
- 6.3 - As inscrições no último dia **20/12/2024** se encerrarão às 12 h, no horário de Brasília;
- 6.4 - Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional;





- 6.5 - Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital;
- 6.6 - As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado;
- 6.7 - Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar toda documentação em original, com cópia digitalizada mediante protocolo, para comprovação da atividade cultural;
- 6.8 - Não haverá cobrança de taxas de inscrição e de capacitação.

#### 7 - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- 7.1 - Constituem parte integrante deste Edital o FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO a ser devidamente preenchido na sede da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA/MA, bem como com a devida documentação abaixo:.
- 7.2 - Foto digitalizada do RG e CPF;
- 7.3 - Comprovante de Residência do fazedor de cultura emitido há, no mínimo, 12 (doze) meses;

7.4. - Documentos (como carteirinha profissional cultural, se houver), currículo, fotografias, recortes de jornais, link de vídeos e etc, que comprovem o desenvolvimento da atividade cultural local que o profissional reside e atua em PRESIDENTE DUTRA/MA há pelo menos 2 (dois) anos (para os fazedores de cultura).

#### 8 - DOS CRITÉRIOS

- 8.1- Os critérios para homologação das inscrições serão baseados na comprovação do exercício da atividade cultural interrompida (para os fazedores de cultura), que reconhece estado de calamidade pública no município e relaciona como atividade não essencial;
- 8.2- Caso exceda o limite de inscrições por modalidade da feira, o critério de desempate será primordialmente a comprovação do desemprego no ato da mesma, seguindo da maior idade na data limite de inscrição;

#### 9. DA PARTICIPAÇÃO

- 9.1 - Os inscritos devidamente habilitados deverão participar da feira cultural nas atividades interativas e presenciais a serem pontuadas pela equipe gestora da Departamento de Divisão de Cultura de PRESIDENTE DUTRA/MA, seguindo os protocolos de segurança em saúde e

sanitários contra o Covid-19;

- 9.2 - Quando das autoridades sanitárias permitirem a realização de eventos coletivos, participantes deverão estar disponíveis para a Palestra de Empreendedorismo Cultural, previamente comunicada.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Os representantes da Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo do município ficam isentos de quaisquer responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica;

- 10.2 - A participação neste Edital implica automaticamente na aceitação integral e irretirável dos termos, conteúdos e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases, bem como o conhecimento de todas as peculiaridades e necessidades para participação da OFICINAS CULTURAIS;

- 10.3 - Os recursos orçamentários destinados a atender este Edital são oriundos da Lei Complementar 195/2022 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo)

10.4 - As despesas decorrentes da realização desse objeto estão programadas em dotação orçamentária própria, previstano orçamento do Município (**LEI MUNICIPAL nº 017/2023**)

- 10.5- Conforme descrição acima mencionada, o valor estimado a ser aplicado no presente edital será de R\$ 2.243,35 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos), para realização da PALESTRA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL para os fazedores de cultura local e a população do Município de PRESIDENTE DUTRA/MA.

- 10.6 Cada participante deverá chegar no local da Feira, na data que consta no cronograma, com pelo menos meia hora de antecedência;

10.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo do município de PRESIDENTE DUTRA/MA.

PRESIDENTE DUTRA/MA, 18 de dezembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

- 10.7 FICHA CADASTRAL PARA PARTICIPAÇÃO DA 1º PALESTRA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

ANEXO I





Nome Completo			
CNPJ		Nascimento	__/__/____
Nº Identidade		CPF nº	
Endereço			
Bairro			
CEP nº			
Cidade			
E-mail			
Telefone	Celular	Whatsapp	

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

### EXTRATO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

O Assessor Executivo e ordenador de despesas, Miqueias Vanderley Fernandes Silva, no uso de suas atribuições e em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria Municipal de Cultura, faz publicar o extrato da ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 020/2024, com o objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com o cantor "Mateus Ximenes" em comemoração às festividades de fim de ano do Município de Presidente Dutra - MA CONTRATADA: MX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 48.704.549/0001-93. VALOR: R\$ 80.000,00(oitenta mil reais). Fundamento legal: Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações. Declaração de Inexigibilidade emitida e ratificada pelo Sr. Miqueias Vanderley Fernandes Silva – Assessor Executivo e Ordenador de Despesas.

Presidente Dutra/MA, 19 de dezembro de 2024.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva  
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas  
Portaria nº 012/2024







**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

Prefeito Municipal

**RÔMULO CARVALHO ALVES**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

[www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**

AVENIDA ADIR LEDA, S/N, BAIRRO TARUMÃ - CENTRO ADMINISTRATIVO  
CIRO EVANGELISTA - CEP: 65.760-000

Presidente dutra – MA

Contato: (99) 98476-9208